



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

PORTARIA 03/2019

Dispõe sobre a eleição dos representantes da categoria docente de Professor Doutor no Conselho do Departamento de Engenharia Aeronáutica da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP)

Antônio Néelson Rodrigues da Silva, Vice-Diretor no exercício da Diretoria da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, baixa a seguinte Portaria:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A eleição dos representantes da categoria docente de Professor Doutor no Conselho do Departamento de Engenharia Aeronáutica da EESC da USP realizar-se-á pelo voto direto e secreto, **das 9 às 17 horas do dia 20/2/2019**, via internet, por meio do Sistema de Votação da USP, podendo, em caráter excepcional, ser utilizada a votação em cédula, de acordo com o disposto no artigo 7º desta Portaria.

§ 1º – Os mandatos serão de dois anos, admitindo-se reconduções.

§ 2º – A representação da categoria referida no “caput” deste artigo será composta da seguinte forma:

Professor Doutor: 3 vagas – inscrição vinculada

Artigo 2º – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato e respectivo suplente (quando houver), da mesma categoria à qual pertença.

Artigo 3º – O registro dos candidatos e dos suplentes respectivos será processado mediante requerimento dos interessados, dirigido ao Diretor da Escola e entregue no Serviço de Assistência aos Colegiados, até as 17 horas do dia **8/2/2019**.

Artigo 4º – Poderão votar e ser votados os docentes do Departamento em exercício estáveis, efetivos e contratados.

§ 1º – Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º – Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

II – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5º – Ficam designados o Professor Sergio Persival Baroncini Proença e os servidores Poliana Mendonça de Sousa, Samara Gomes da Silva Desiderio, Rodrigo Marchiori Mazak e Nivaldo Aparecido Coelho para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito.



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

§ 1º – Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

§ 2º – O Serviço de Assistência aos Colegiados providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do processo eleitoral.

Artigo 6º – No dia anterior à eleição, cada eleitor receberá, em seu e-mail cadastrado na base corporativa da USP, uma mensagem do Serviço de Assistência aos Colegiados, contendo o nome de usuário e a senha, bem como o endereço eletrônico para acessar a cabine virtual de votação.

Artigo 7º – Havendo qualquer dificuldade para participação da votação eletrônica, o eleitor deverá se dirigir ao Serviço de Assistência aos Colegiados, no dia da eleição, das 9 às 12 horas ou das 14 às 17 horas.

§ 1º – Caso haja justificativa que, a juízo do Diretor, comprove a impossibilidade de se votar eletronicamente, será colhido o voto em cédula do eleitor.

§ 2º – Para a votação em cédula, aplica-se, no que couber, o disposto para a votação eletrônica.

III – DO RESULTADO

Artigo 8º – A totalização dos votos da eleição, eletrônicos e em cédulas, será realizada pela Comissão Eleitoral, após o encerramento do pleito.

Artigo 9º – A proclamação do resultado geral da eleição será feita pelo Diretor, no dia útil imediatamente posterior à apuração.

Artigo 10 – Ocorrendo empate na eleição para escolha dos representantes das categorias docentes, serão adotados como critério de desempate sucessivamente:

- I - o maior tempo de serviço docente na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o docente mais idoso.

Artigo 11 – No prazo de um dia útil após a proclamação, poderá ser impetrado, no Serviço de Assistência aos Colegiados, recurso sobre o resultado do pleito, que será decidido pelo Diretor.



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

Artigo 12 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 13 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 7 de janeiro de 2019.

Antônio Néelson Rodrigues da Silva
Vice-Diretor, em exercício

Registrado às fls. 153 a 155 do Livro competente sob o nº xlx da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa,

07/01/2019